Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 223, DE 27 DE AGOSTO DE 1.996

(Projeto de Lei nº 61/96, do Ver. João Batista Paraíba Serezani)

CONCEDE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos interessados, um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, para regularização, junto ao Departamento Competente da Municipalidade, de obras iniciadas ou já concluídas, em desacordo com o parágrafo único do artigo 27 da Lei 2.475/87, Código de Obras Municipais de Assis.

Artigo 2º - O ato da regularização, que consistirá em planta e memorial adequados a obra, não será considerada a exigência do parágrafo único do artigo 27, acima referido.

Artigo 3º - Competirá a Prefeitura expedir o ALVARÁ DE REGULARIDADE DA OBRA, que ficará fazendo parte integrante do projeto original já aprovado.

Artigo 4º - Regularizada a obra, as infrações apuradas e apenadas pela municipalidade, perderão seu objeto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 27 DE AGOSTO DE 1.996

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 27 DE AGOSTO DE 1.996

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara

VOZ DA TERRA

Assis, quarta-feira, 28 de agosto de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ERRATA

A Lei nº. 222, de 22 de agosto de 1996, publicada no dia 23 de agosto de 1996, tornar-se NULA; sendo substituída pela Lei nº. 223, de 27 de agosto de 1996.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 27 de agosto de 1996.